

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 10.398-5/2012**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**  
**CNPJ : 15.023.062/0001-96**  
**ASSUNTO : RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**PRESIDENTE : VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**EQUIPE TÉCNICA : REINALDO THOMMEN**  
**GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Relator,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Salto do Céu, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 25 a 28/2/2013 e 1º a 3/4/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 26 a 30/10/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 56/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>VEREADOR PRESIDENTE/ORDENADOR DE DESPESAS</b>	
Nome:	VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Período:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	DORACI MARIA DOS SANTOS
Período:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
NOME:	ALAN CORDEIRO CLEMENTINO
PERÍODO:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos e recebidos o valor de R\$ 468.000,00.

### **3.1.2. Gasto total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 468.000,00, correspondente a 6,09 % da receita base de R\$ 7.681.692,47, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

### **3.1.3. Despesa com folha de pagamento**

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 320.738,45, e correspondeu a 68,53 % da sua receita de R\$ 468.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### **3.1.4. Despesa com pessoal**

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 320.738,45, correspondente a 3,43% da RCL (R\$ 9.341.863,17), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

### **3.1.5. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução de nº 01/2008 e regulamentada por meio da Lei nº 377 de 5/5/2010. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ R\$ 1.130,00 para os

vereadores e de R\$ 2.260,00 para o presidente, assim discriminado:

Subsídio de cada vereador	R\$ 1.300,00
Subsídio mensal dos vereadores (8)	R\$ 10.400,00
Subsídio do Presidente da Câmara	R\$ 2.260,00
Subsídio anual dos vereadores	R\$ 124.800,00
Subsídio anual do Presidente	R\$ 27.120,00
<b>Gasto total com os vereadores no exercício</b>	<b>R\$ 151.920,00</b>

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.5.1 O subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara corresponderam a 9,12% e 18,25%, respectivamente, do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.

3.1.5.2 O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 151.920,00, correspondeu a 1,59 % da receita do Município (R\$ 9.526.250,62 – fls. 22/25 e 61 TCE/MT), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

3.1.6.1 Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

### 3.2. DESPESAS

Até o mês de novembro, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: R\$ 413.447,03; R\$ 404.515,30; R\$ 371.677,86, respectivamente.

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas relevantes selecionadas de acordo com o critério de relevância do Sistema Aplic: empenhos nºs 9, 10, 11, 50, 2, 22, 4, 54 e 126.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1 Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).

3.2.2 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)

3.2.3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93)

3.2.4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64)

3.2.5 Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

3.2.5.1 No pagamento de despesas dos empenhos de nºs 9 e 10 para os credores Jussemar Rebuli Pinto Me e Sebastiana Alencar da Silva, respectivamente, não foram retidos ISSQN – fl. 72/75 TCE/MT, conforme discriminado:

Data	Empenho	Credor	Empenho	Liquidado	Retido	Pago
19/01/12	09/12/13	Jussemar Rebuli Pinto Me	30.600,00	28.050,00	0,00	28.050,00
19/01/12	10/12/13	Sebastiana Alencar da Silva	25.800,00	23.650,00	0,00	19.915,83

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.**

Foram celebrados 4 (quatro) processos de licitação, todos na modalidade Convite – fls. 17 e 18 TCE/MT.

Foi juntado aos autos a fl. 76 TCE/MT a portaria de nº 001/2012 que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Integraram a amostra analisada todos os processos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.3 Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

### **3.4. CONTRATOS**

Foram celebrados pela Câmara Municipal de Salto do Céu 6 (seis) contratos, no valor total de R\$ 92.722,00 – fl. 12 TCE/MT.

Foram analisados os contratos de nºs 1, 2, 3, 4 e 5.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.4.2 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias segurado e patronal do regime geral do período de janeiro a setembro do exercício de 2012.

Ressalta-se que no município de Salto do Céu não foi implantado o regime próprio de previdência social.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF).

3.5.2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF).

3.5.3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

### **3.6. RESTOS A PAGAR**

Não houve saldo de restos a pagar do exercício anterior. No ano de 2012 houve inscrição no valor de R\$ 35.863,80 e baixa no mesmo valor. Não há saldo para o exercício seguinte.

### 3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada um micro computador com gabinetes herborizacess memória hord dik drive gravadora cooler teclado mouse RP n. 263 e uma impressora laser HP – 1102w RP n. 264 ambos da Câmara Municipal de Salto do Céu, adquiridos no mês de fevereiro, resultando na seguinte análise:

3.7.1. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

### 3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações referentes ao acompanhamento concomitante dos informes do sistema APLIC de 2012 foram enviados tempestivamente, conforme demonstrado no Anexo VI.

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (Lei Municipal nº 10/2007 de 6/12/2007), em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007:

**3.9.1** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno da Câmara é subordinado ao Controle Interno da Prefeitura; portanto, não elabora suas próprias normas de controle interno.

**3.9.2** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007), conforme verificado no item 3.4.1 e 3.2.5.1. .

### 3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1 No período de 07/07/2012 a 31/10/2012 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97), conforme informações verificadas in loco no lotacionograma da Câmara do mês de janeiro e setembro de 2013.

3.10.2 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

3.10.3 Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.10.3.1. O resumo da folha do período de janeiro a setembro de 2012 não apresenta variações nos valores – fls. 26/60 TCE/MT.

3.10.4. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), conforme pesquisa no Sistema Aplic e inspeção in loco.

### 3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
-----------	------------	-------------------------

2010	2.872/2011	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações legais e Multar
2011	235/2012 - SC	Julgar Regulares com Determinação Legal

### 3.11.1 Informação Inadequada no Sistema Aplic

3.11.1.1 A gestão da Câmara Municipal de Salto do Céu não encaminhou informações a respeito da implantação das novas regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Consta no Sistema Aplic, no caminho Informes Mensais/Leis e Decretos/Lei 004/2012 – Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas à Contabilidade Pública, a Lei 446/2012, que autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar, ou seja, informação distorcida em relação ao enunciado no caminho citado.

Salienta-se que a não implantação das Novas Regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público contraria a Resolução Normativa nº 03/2012.

3.11.1.2 A Câmara Municipal de Salto do Céu não encaminhou informações a respeito da implantação das novas regras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, contrariando a Resolução Normativa nº 03/2012.

3.11.1.3 Em Consulta no Sistema Aplic, no caminho Prestação de Contas/Contas de Gestão, a Câmara lançou o Parecer Emitido pela Unidade de Controle Interno em todos os campos da prestação de contas, dificultando a análise de auditoria, contrariando a Resolução Normativa de nº 01/2009 alterada pela Resolução de nº 36/2012.

## 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	2.872/2011	Que o gestor observe os prazos de envio	Atendido

	dos documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas;	
--	--	--

## 5. DENÚNCIAS

No exercício de 2012 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 6. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 7. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2012 não foram apresentados ao TCE-MT processos relativos a Tomada de Contas.

## 8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT:

### **Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira - Presidente da Câmara**

**1. Sem classificação.** A Câmara Municipal de Salto do Céu não encaminhou informações a respeito da implantação das novas regras de Contabilidade Aplicadas

ao Setor Público, contrariando a Resolução Normativa nº 03/2012. Item 3.11.1.2

**Sr. Vanderlei Francisco de Oliveira - Presidente da Câmara e a Sr<sup>a</sup> Doraci Maria dos Santos - Contadora e responsável pelo Aplic**

**2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

**2.1** No pagamento de despesas dos empenhos de nos 9 e 10 para os credores Jussemar Rebuli Pinto Me e Sebastiana Alencar da Silva, respectivamente, não foi retido ISSQN - Item 3.2.5.1

**3. Sem classificação.** Registro do Parecer emitido pela Unidade de Controle Interno em todos os campos da prestação de contas no Sistema Aplic, dificultando a análise de auditoria, contrariando a Resolução Normativa de nº 01/2009 alterada pela Resolução de nº 36/2012. Item 3.11.1.3.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6<sup>a</sup> RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 15 de abril de 2013.

**Reinaldo Thommen**  
*Auditor Público Externo e Coordenador da Equipe Técnica*

**Gonçalo da Costa Oliveira Freitas**  
*Técnico de Controle Público Externo*

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS:</b>	
Nome:	VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Período:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012
RG:	711293586/SSP-MT
CPF:	831.177.171-53
Endereço:	RUA MIGUEL MIRANDA Bairro Bom Jardim

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	DORACI MARIA DOS SANTOS
Período:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012
RG:	12225827/SSP-MT
CPF:	877.586.791-53
Endereço:	RUA MIGUEL MIRANDA Bairro Bom Jardim

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	ALAN CORDEIRO CLEMENTINO
Período:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012
RG:	01388979/SSP-MT
CPF:	929.672.481-34
Endereço:	Rua Sete de Setembro
Fone:	065-99786758
E-mail:	uci.saltodoceu@hotmail.com

Fonte: Documentos de fls. 20 e 21 TCE/MT.

### Anexo II. Despesa Empenhadas

	<b>EMPENHADO (R\$)</b>	<b>LIQUIDADO (R\$)</b>	<b>PAGO (R\$)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>467.962,92</b>	<b>467.962,92</b>	<b>432.099,12</b>

Fonte: Sistema Aplic – (Informes Mensais/Despesas/Empenho)

**Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>(+) RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>730.044,71</b>
IPTU (1112.02.??)	18.110,46
IRRF (1112.04.??)	106.135,89
ITBI (1112.08.??)	190.663,83
ISSQN (1113.05.??) (*)	385.786,39
Taxas (1120.??.??) 1121.25 VER	3.963,79
Contribuição de Melhoria (1130.??.??)	0,00
Multa e Juros de Mora de Tributos (1911.??.??)	21.048,69
Multa e Juros de Mora de Dívida Ativa dos Tributos (1913.??.??)	345,94
Receita de Dívida Ativa (1930.??.??)	3.989,72
<b>(+) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>4.851.623,18</b>
FPM (1721.01.02)	4.718.928,89
ITR – (1721.01.05)	117.893,25
IOF s/ ouro – (1721.01.32)	0,00
ICMS Desoneração – (1721.36.00)	14.801,04
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – (1721.01.13)	0,00
<b>(+) Transferências do Estado</b>	<b>2.100.024,58</b>
ICMS (1722.01.01)	1.955.634,61
IPVA (1722.01.02)	103.831,34
IPI Exportação (1722.01.04)	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (1722.01.13)	40.558,63
<b>Total Geral</b>	<b>7.681.692,47</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	468.000,00
Valor Recebido da Prefeitura	468.000,00
Valor Repassado a maior/menor	0,00
<b>Valor Executado pela Câmara Municipal</b>	<b>467.962,92</b>
<b>Valor Devolvido para Prefeitura</b>	<b>37,08</b>
<b>Número de Habitante segundo IBGE/2010 – Site da Prefeitura</b>	<b>3.903</b>

Fonte: Anexo 2 da Receita de 2011, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2011 (fls. 03 a 11-TCE/MT); Balanço Orçamentário de 2012 e [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	468.000,00	7.681.692,47	6,09	7	Regular
Gasto do Poder Legislativo	468.000,00	7.681.692,47	6,09	7	Regular

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	320.738,45	468.000,00	68,53	70	Regular

Fonte: Anexo III e Anexo II da Despesa.

#### Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

	Receitas	Administração		Total R\$
		Direta R\$	Indireta R\$	
(+)	Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	9.341.863,17	-----	9.341.863,17
(-)	Contribuição ao RPPS (segurado – 1210.29.07 a 1210.29.11)	-----	-----	-----
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários (1922.10.??)	0,00	-----	0,00
(=)	RCL	9.341.863,17	-----	9.341.863,17

Fonte: Processo nº 97691/2013 - Contas Anuais de Governo, Anexo 2 da Receita – fls. 22/25 TCE/MT

#### Anexo VI. Gastos com Pessoal da Câmara Municipal

RCL	Valor Gasto	Percentual	Limite Global (artigos 19 e 20 da LRF)
9.341.863,17	320.738,45	<b>3,43%</b>	6,00 %

Fonte: Anexo IV e V deste relatório, Base legal: (arts. 18 a 22, LRF)

#### Anexo VII. Demonstrativo do Percentual gasto com folha de pagamento

Discriminação	Valor
Repasse do Exercício	468.000,00
Limite de Gastos (70,00%)	327.600,00
Gastos com Folha de Pagamento	294.316,45
Percentual de Gasto com Folha de Pagamento	62,89%

Fonte: Balanço Orçamentário e Anexo 2 da Despesa; Anexo II e Anexo III **Base constitucional: 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

### Anexo IX. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	320.738,45	
1.1 - Pessoal Ativo	294.316,45	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) – Anexo XI	26.422,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)		
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		320.738,45

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</u>	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	9.341.863,17
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	3,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	560.511,80
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7 %	532.486,20

### Anexo X. PRESTAÇÃO DE CONTAS – Demonstrativo de Cumprimento de Prazos

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
<b>CONTAS ANUAIS</b>	<b>10.398-5/2012</b>	2012			Regular
<b>RELATÓRIO CONCOMITANTE</b>	<b>8183-3/2012</b>	1º Quadrimestre	7/5/2012	<b>31/5/2012</b>	Regular
	<b>16052-0/2012</b>	2º Quadrimestre	17/9/2012	<b>30/9/2012</b>	Regular
		3º Quadrimestre		<b>31/1/2012</b>	Regular
<b>INFORMES APLIC</b>	274674/2012	Orçamento	16/1/12	<b>13/1/12</b>	Regular
	281131/2012	Carga Inicial	30/3/12	<b>12/3/12</b>	Regular
	284831/2012	Janeiro	15/4/12	<b>26/3/12</b>	Regular
	290211/2012	Fevereiro	23/4/12	<b>17/4/12</b>	Regular
	292818/2012	Março	02/5/12	<b>25/4/12</b>	Regular
	299553/2012	Abril	31/5/12	<b>24/5/12</b>	Regular
	303402/2012	Maio	02/7/12	<b>14/6/12</b>	Regular
309966/2012	Junho	31/7/12	<b>26/7/12</b>	Regular	

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
	312592/2012	Julho	31/8/12	<b>15/8/12</b>	Regular
	317063/2012	Agosto	1º/10/12	<b>18/9/12</b>	Regular
	321176/2012	Setembro	16/10/12	<b>31/10/12</b>	Regular
	326178/2012	Outubro	23/11/12	<b>30/11/12</b>	Regular
	332828/2012	Novembro	28/12/12	<b>31/12/12</b>	Regular
	341622/2013	Dezembro	15/2/13	<b>15/2/13</b>	Regular

Fonte: Relatório APLIC extraído da web.

#### Anexo XI. Despesas consideradas como gasto com pessoal na Câmara – 30.90.36.00

Empenho	Credor	Valor R\$	Objeto
010/2012	Sebastiana Alencar da Silva	25.800,00	Contrato 3/2012 – Assessoria Contábil
0160/2012	José Fernandes Cunha	622,00	Prest. Serv. Na Câmara em Substituição de servidor

#### Anexo XII. Resumo das Guias da Previdência Social de janeiro a setembro de 2012 – INSS

Competência	Principal (R\$)	Atm/Multa/Juros (R\$)	Total (R\$)
Janeiro	6.345,59	0,00	6.345,59
Fevereiro	6.276,16	0,00	6.276,16
Março	6.273,63	0,00	6.273,63
Abril	6.644,15	0,00	6.644,15
Mai	6.467,45	0,00	6.467,45
Junho	6.765,94	0,00	6.765,94
Julho	6.392,33	0,00	6.392,33
Agosto	6.090,26	0,00	6.090,26
Setembro	6.090,26	0,00	6.090,26
<b>Total</b>	<b>57.345,77</b>	<b>0,00</b>	<b>57.345,77</b>

Fonte: Guias de Previdência Social e GFIP

#### Anexo XIII. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Percentual de Execução

Obs. Não consta informação no Aplic relativo a este item.